

LEI MUNICIPAL Nº. 1.872/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 474/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999, QUE DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves- RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 474/99, de 24 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais serviços federais, essenciais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os nas seguintes datas:

I - Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;

II - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV - 29 de Abril, dia do Município;

VI - 15 de Outubro, dia do Professor, somente nas escolas municipais;

VIII - 28 de Outubro, dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

IX - 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde;

X - 26 de dezembro e 02 de janeiro, nos anos em que corresponderem à sexta-feira.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 17 de dezembro de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Bruna Turani Dallacort
Secretária de Administração.